



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.302, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DO DECRETO FEDERAL N.º 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecido por meio do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 março de 2020, bem como por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a edição da Lei Aldir Blanc constitui medida emergencial intimamente relacionada à tutela jurídico e social do patrimônio mínimo, relativamente às trabalhadoras e trabalhadores do setor cultural;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc, em cujo § 6º de seu art. 9º prevê que a execução das ações inerentes a tal lei ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, bem como a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, inscritos no “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece, no âmbito do município de Tambaú, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que versam sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, que será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo município de Tambaú, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, a ser constituída por:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

II – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;

III – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Administração;

IV – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Finanças;

V – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

§ 1º - A Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos terá as funções de:

I – conduzir o processo seletivo inerente à destinação do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – conduzir os processos seletivos inerentes à destinação de recursos, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 2º - As reuniões da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, serão devidamente registradas em atas de forma a garantir à população e aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura a possibilidade de acompanhar e fiscalizar as decisões e ações da distribuição dos recursos.

§ 3º - Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, poderá solicitar o auxílio direto e pessoal dos órgãos públicos municipais que achar necessário.,

Art. 3º - O recurso financeiro destinado ao Município de Tambaú/SP, é da ordem de R\$ 181.416,24 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil” –, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por meio da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, na forma deste decreto.

I – O montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) serão destinados ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – O montante de R\$ 127.416,24 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) serão destinados à distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º – Os valores dispostos nos incisos I e II do “caput” deste artigo poderão ser remanejados mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

§ 2º - Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos no “caput” deste artigo os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no município de Tambaú, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas nesta municipalidade.

Art. 4º - O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante publicação de edital de convocação para apresentação de solicitações.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º - O escalonamento do valor do subsídio, conforme disposto no “caput” deste artigo, se dará na percepção de no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) parcelas, a cada beneficiado, de acordo com a demanda apresentada frente aos recursos disponíveis, assim como de acordo com critérios explicitados no formulário de solicitação do subsídio constante no Edital de Seleção.

§ 2º - Após a homologação e a publicação dos espaços culturais contemplados com o subsídio previsto no “caput” deste artigo, os pagamentos correspondentes deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva publicação, ficando facultada a opção de pagamento dos valores acumulados em parcela única.

§ 3º - Farão jus ao benefício referido no “caput” deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); e

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 4º - O benefício de que trata o “caput” deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de recursos, repassados por um mesmo ente federativo ou por entes federativos distintos, ainda que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 3º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º - O pagamento do benefício de que trata o “caput” deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

§ 6º - A homologação das inscrições dos interessados junto ao Cadastro Municipal de Cultura será realizada por meio de Edital de Credenciamento, a ser publicado na página oficial da Prefeitura de Tambaú (www.tambau.sp.gov.br).



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5º - Compreendem-se como espaços culturais, para os fins deste decreto, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere este decreto.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ficarão obrigados, nos termos deste decreto, assim como em conformidade com o Edital de Seleção, a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Parágrafo único - A contrapartida de que trata o “caput” deste deverá ser prestada no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados da percepção da última parcela do subsídio, prorrogável por ato do titular da Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 7º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Tambaú em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - O município de Tambaú assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º - O município de Tambaú deverá elaborar e publicar editais e chamadas públicas, de modo a distribuir prêmios ao setor cultural, mediante classificação de propostas, com vistas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em consonância com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º - O município de Tambaú dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas nos termos do “caput” deste artigo e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - Para fins da percepção dos recursos de que trata o “caput” deste artigo, o sujeito interessado não poderá ter o mesmo projeto contemplado em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos.

Art. 9º - Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados com base neste decreto deverão especificar o valor total dos recursos a ele vinculados, discriminando quais valores serão destinados para cada um dos respectivos itens ou lotes que receberão propostas.

§ 1º - Na hipótese em que, para um mesmo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável, haja previsão de recebimento de propostas para uma pluralidade de linguagens culturais, isoladamente ou em lote ou grupo, será admissível o remanejamento dos recursos destinados a um item ou lote para outro item ou lote do mesmo instrumento convocatório, caso aqueles não venham a receber propostas válidas ou recebam propostas válidas em quantidade que não permita o exaurimento dos valores para eles destinados.

§ 2º - O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo será realizado por ato da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos, após o julgamento de todos os itens ou lotes que compõem o respectivo instrumento convocatório, sendo que:

I – deverão ser utilizadas as propostas classificadas para os demais itens ou lotes constantes do mesmo instrumento convocatório em que será implementado o remanejamento; e

II – o remanejamento deverá ser realizado de maneira equitativa e razoável entre os itens ou lotes que tenham propostas regulares apresentadas não contempladas.

§ 3º - O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – não implicará em modificação dos valores previamente fixados no instrumento convocatório a ser disponibilizado para cada proposta;

II – será ostensivamente fundamentado, devendo ser esclarecida a eventual ponderação ou sopesamento utilizados na redistribuição dos recursos, especialmente na hipótese de não terem sido contemplados itens ou lotes aptos a participarem do remanejamento.

Art. 10 - Todos os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados em razão deste decreto, seja em razão do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, seja em razão do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão obrigatoriamente:

I – contar ou mencionar a logomarca do Governo Federal, providências estas cabíveis igualmente aos instrumentos celebrados com os beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal;

II – prever que todas ações realizadas por beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão veicular ou mencionar a logomarca do Governo Federal, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal, bem como logomarca da Prefeitura do Município de Tambaú;

III – dispor que os titulares das contrapartidas oferecidas, bem como das propostas selecionadas, deverão autorizar a cessão dos direitos autorais dos respectivos trabalhos, a título gratuito;

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, em hipótese de certame vinculado ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis deverão condicionar a disponibilização dos recursos aos sujeitos beneficiados à apresentação de declaração firmada no sentido de que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 8º deste decreto, o projeto ora apresentado fora contemplado exclusivamente para o respectivo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável.

Art. 11 - Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este decreto deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

Art. 12 - Serão empenhados esforços para que os recursos recebidos pelo município de Tambaú, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, alcancem o maior número possível de artistas locais, a partir da realização de um processo que abranja vários setores culturais.

Art. 13 - Será dada ampla publicidade, em espaço dentro do site da Prefeitura do Município de Tambaú, designado especificamente à transparência ativa relativa à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a todas as medidas administrativas



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

carreadas e a todos os atos publicados, referentes à efetivação do disposto neste decreto, pela Coordenadoria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ou pela Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo